



*Prefeitura Municipal de Lambari*  
*Rua Tiradentes, 165 - CEP.: 37.480-000 - Minas Gerais*  
*Tele/Fax: o(xx)35 - 3271 - 4000*

## **LEI MUNICIPAL Nº. 1.483 DE 23 DE MARÇO DE 2.005**

**“Autoriza o Município a firmar Convênio de  
Cooperação com a Associação de Pais e Amigos dos  
Excepcionais de Lambari - APAE” .**

### **O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI**

A Câmara Municipal de Lambari, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênio de Cooperação com a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Lambari.

Parágrafo Único – A cooperação que se refere o caput deste artigo, será a cessão de 05 (cinco ) servidores municipais, ou seja professores, para desempenharem a mesma função junto aquela Associação.


Art. 2º. – As obrigações das partes, estarão descritas no Instrumento de Convênio, que terá prazo de duração de 12 ( doze ) meses, podendo ser renovado, através de termo aditivo.

Art. 3º - As despesas decorrentes com o referido Convênio correrão à conta da dotação própria do orçamento vigente.

Art. 4º. - Revogadas as disposições em contrário, especificamente a Lei Municipal nº. 1.303 de 08 de agosto de 2.001, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lambari, 23 de março de 2005.

  
*Sebastião Carlos dos Reis*  
*Prefeito Municipal*

  
*Lúcio Gonçalves dos Reis*  
*Chefe de Gabinete*